



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 133/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2024

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **FUTURO DECORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.778.213/0001-00, com sede na Rua Nogueira da Gama, 294, Alto Dos Pinheiros, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.530-100, neste ato representada pela senhora Cláudia Machado Travesso, inscrita no CPF sob o nº. *****, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, que se declara conhecedora do teor do Edital – Pregão Presencial nº. 64/2024, concordando com todos os atos do certame e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA DECORAÇÃO/ ILUMINAÇÃO DO NATAL ENCANTADO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES NO ANO DE 2024, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos estão de acordo com a necessidade de demanda do projeto de decoração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os itens do processo deverão ser entregues até o dia **30 de outubro de 2024**, no Almojarifado Central, localizado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total para o presente contrato é de **R\$ 240.340,00 (duzentos e quarenta mil, trezentos e quarenta reais)**, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail –cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ORDEM	PRODUTO	QTD	UN	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	VELA - BRANCO QUENTE	4	UN	750	3.000,00
2	ESTRELA DE 28 - BRANCO QUENTE	134	UN	80	10.720,00
3	ESTRELA DE 8 PONTAS - BRANCO QUENTE	16	UN	160	2.560,00
4	ESTRUTURA 4 ESTRELAS - BRANCO QUENTE	10	UN	400	4.000,00
5	FONTE DE LUZ - BRANCO QUENTE	1	UN	13400	13.400,00
6	PORTAL DE ESTRELAS - BRANCO QUENTE	2	UN	4000	8.000,00
7	TÚNEL - BRANCO QUENTE	25	UN	1500	37.500,00
8	ÁRVORE DE 10M - BRANCO QUENTE	2	UN	19000	38.000,00
9	COMETA DE PASSAGEM - BRANCO QUENTE	1	UN	8290	8.290,00
10	CEREJEIRA DE 2,30M - BRANCO QUENTE	4	UN	2500	10.000,00
11	MOLDURA INSTAGRAMÁVEL - BRANCO QUENTE	1	UN	1900	1.900,00
12	QUADRADO DE SNOWFALL - BRANCO QUENTE	8	UN	1350	10.800,00
13	ESTRELA DE 56 - BRANCO QUENTE	20	UN	95	1.900,00
14	ARABESCO DE JARDIM - BRANCO QUENTE	30	UN	160	4.800,00
15	ESTRUTURA ESTRELA EM ARCO - BRANCO QUENTE	6	UN	2800	16.800,00
16	SINO PAINEL C/ LAÇO - BRANCO QUENTE	4	UN	640	2.560,00
17	FINCO DE ANJO - BRANCO QUENTE	15	UN	290	4.350,00
18	COMETA 130 - BRANCO QUENTE	16	UN	180	2.880,00
19	FESTÃO DECORADO - N/C	16	UN	350	5.600,00
20	CENÁRIO TRONO - N/C	1	UN	19180	19.180,00
21	BOLA DE RESINA 90 - N/C	2	UN	1200	2.400,00
22	PRESENTE DE RESINA - N/C	1	UN	3200	3.200,00
23	PAPAI NOEL C/ BANCO - N/C	1	UN	5500	5.500,00
24	PRESÉPIO - N/C	1	UN	23000	23.000,00
				TOTAL:	240.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail –cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 3.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em parcelas mensais, e, após a entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviços/ Fatura.
- 3.3.** Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.
- 3.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.5.** Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.
- 3.6.** Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.
- 3.7.** Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser concedido repactuação de preços mediante a solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMERCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	2301	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.415	PROG NATAL ILUMINADO
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	373	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 CONTRATANTE:

- a) Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail –cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- b) Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) Para os casos de furtos, roubos ou danos, o gestor/fiscal do contrato deverá apresentar (BO) boletim de ocorrência, imitado pelo órgão competente, no qual conste as circunstâncias e quantidades furtadas, roubadas ou danificadas.

5.2. DA CONTRATADA

- a) Entregar os Produtos nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- b) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;
- d) Garantir a boa qualidade dos produtos substituindo todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
- f) Se a qualidade do material entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis



g) À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

g.1) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;

g.2) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

g.3) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

h) O recolhimento dos materiais locados deverá ser realizado pela Contratada no mês de janeiro de 2025, mediante comunicação formal a ser feita pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do pregão e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do contrato;



PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/20213 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nº 4.211, de 23 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital da Pregão Presencial Nº. 64/2024, constante do Processo Licitatório Nº. 133/2024, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail –cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves, 24 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

Prefeito Municipal

Contratante

FUTURO DECORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 10.778.213/0001-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____